



DECRETO Nº 053, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio e de pessoal no âmbito do Poder Executivo municipal, em face dos impactos nas finanças municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o cenário econômico desafiador, cujas repercussões na esfera da administração pública municipal tornam imperativa a implementação de medidas direcionadas à racionalização dos gastos e à garantia do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a premente necessidade de assegurar a pontualidade no pagamento dos vencimentos do funcionalismo municipal, assim como a regularidade nos repasses a fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de ajustar os dispêndios públicos à capacidade orçamentária, com vistas à solidez financeira do Município de Sertânia; **CONSIDERANDO** a adoção de providências gerenciais e a mobilização de todos os esforços para a diminuição e a harmonização das despesas públicas;

CONSIDERANDO que as iniciativas ora delineadas objetivam adequar a conjuntura atual à realidade econômico-financeira do Município de Sertânia, sem comprometer a oferta de serviços essenciais e inadiáveis à coletividade;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta deverão reduzir suas despesas com pessoal em, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos valores despendidos com a remuneração global de pessoal de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica suspenso o envio de projeto de lei prevendo reajuste salarial ou aumentos diferenciados para os servidores municipais.

Art. 2º Ficam vedadas à Administração Pública Municipal as seguintes práticas e despesas relacionadas a pessoal:

I - Novas contratações de pessoal de qualquer natureza, a celebração ou prorrogação de vínculos temporários, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, ressalvadas as seguintes hipóteses:





- a) Autorização expressa da Prefeita;
- b) Substituição de servidores, nos termos da legislação vigente;
- c) Necessidade decorrente de situação emergencial devidamente comprovada;
- d) Financiamento por recursos públicos federais ou estaduais, ou captados junto à iniciativa privada, com destinação específica para contratação de pessoal;
- e) Para socorrer, em caráter excepcional e inadiável, serviços essenciais.

II - O deferimento de licenças que ensejem a admissão de substitutos para o servidor afastado, salvo nas hipóteses de licença para tratamento de saúde.

III - A execução de serviços extraordinários que impliquem em pagamento de horas-extras, admitindo-se apenas casos pontuais cuja despesa seja previamente autorizada pela Prefeita.

IV - A concessão de diárias, férias e horas-extras para a Prefeita, Vice-Prefeita, Secretários, Advogado-Geral, Tesoureiro, Presidentes de Autarquias e Fundações, Diretores e demais cargos em comissão, exceto para cobertura de despesas de deslocamento para outro Estado.

V - A promoção de capacitações, cursos, ou a participação em conferências, seminários ou encontros estaduais e nacionais de servidores públicos, quando financiados com recursos próprios do Município, exceto se o custo for gratuito ou quando firmado como contraprestação em ajuste celebrado anteriormente à publicação deste Decreto.

VI - A disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Estado ou Entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição, bem como os previamente autorizados pela Prefeita.

VII - A concessão de licença-prêmio com conversão em pecúnia.

Art. 3º Ficam determinadas a todos os órgãos da Administração Municipal as seguintes medidas de contingenciamento de despesas de custeio:

I - A vedação da utilização da frota de veículos municipais aos fins de semana e feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como o seu uso após as 18h, excetuando-se casos devidamente justificados e previamente autorizados pela Prefeita, veículos em deslocamento e aqueles vinculados à Secretaria de Saúde para atendimento exclusivo de situações emergenciais.

II - O rigoroso controle no consumo de energia elétrica e água em todas as repartições administrativas.

III - A contenção do consumo de combustíveis, com o condicionamento dos abastecimentos à prévia autorização da Prefeita, ressalvados os serviços essenciais.





IV - O planejamento econômico do deslocamento de servidores, mediante a reunião de pautas a serem tratadas em outros municípios, com o intuito de evitar viagens desnecessárias.

V - A suspensão dos serviços de horas-máquina, salvo mediante prévia autorização da Prefeita.

VI - A restrição das aquisições, limitando-as ao que for estritamente indispensável para a manutenção dos serviços essenciais.

§ 1º Excluem-se das vedações e medidas de contingenciamento previstas nos Art. 2º e 3º deste Decreto os dispêndios financiados por recursos provenientes de repasses vinculados da União, cuja destinação esteja legalmente atrelada à finalidade específica estabelecida pela legislação federal.

§ 2º Em casos excepcionais, as medidas previstas nos Art. 2º e 3º poderão ser flexibilizadas pela Prefeita, mediante justificativa formal.

Art. 4º Os Secretários Municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas deverão reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixar metas de redução e buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

Art. 5º As despesas realizadas em desacordo com as normas previstas neste Decreto são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, sendo de responsabilidade pessoal dos Secretários, Diretores e demais agentes públicos equivalentes quaisquer atos praticados sem a devida autorização da Prefeita, o que inclui, mas não se limita a, concessão de férias, pagamento de diárias e uso de combustíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por dois meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse do bem-estar administrativo do setor público.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 22 de setembro de 2025.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -

